

Adriana

# CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA MADEIRA E O GRUPO RECREATIVO E CULTURAL DÍNAMO SANJOANENSE

## Nota Prévia

A Câmara Municipal de S. João da Madeira reconhece o relevante valor social do associativismo desportivo e, por força deste facto, disponibiliza meios e formas de apoio que viabilizem o seu trabalho e premeiem o seu esforço. Para o executivo camarário, os clubes e associações desportivas são parceiros sociais de indiscutível interesse público, pelo que se justifica beneficiarem de comparticipações financeiras da autarquia, tendo em vista os seguintes objetivos:

- a) Dar maior flexibilidade ao processo de concessão dos apoios financeiros, materiais e logísticas de modo a permitir que eles sejam, em cada circunstância, os mais adequados ao programa de desenvolvimento desportivo em que se integram;
- b) Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios financeiros são concedidos;
- c) Permitir a intervenção e mútua vinculação de diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo;
- d) Permitir a avaliação do grau de cumprimento dos objetivos desportivos inseridos nos contratos-programa.

## Contrato-programa de desenvolvimento desportivo nº 2/2024

No dia 27 de fevereiro de 2024, na cidade de São João da Madeira, compareceram como outorgantes:  
Como Primeiro Outorgante, Município de São João da Madeira: titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 538 575, com sede em São João da Madeira, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Jorge Vultos Sequeira.

e.

como Segundo Outorgante: Grupo recreativo e Cultural Dinamo Sanjoanense pessoa coletiva número 503175510, com sede em S. João da Madeira neste ato representada por Paulo Moreira, na qualidade de Presidente da Associação.

é celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes clausulas:

### Artigo 1º

#### Objeto

O presente contrato, a vigorar entre o dia 27 de fevereiro de 2024 ao dia 31 de dezembro de 2024, define o regime de comparticipação financeira e demais apoios do 1º Outorgante ao 2º Outorgante, no âmbito do sistema de apoios financeiros ao associativismo desportivo previsto no Decreto-Lei nº 273/2009 de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, na sua atual redação.

### Artigo 2.º

#### Conceito

Entende-se por este contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do 1º Outorgante, de apoios financeiros, materiais e logísticos às associações desportivas de reconhecido interesse público.

### **Artigo 3.º**

#### **Interesse público de eventos, competições desportivas e atividade física**

Para efeitos do presente contrato, são considerados eventos ou competições desportivas de interesse público as manifestações desportivas que integrem os quadros competitivos regulares das respetivas federações desportivas nacionais ou internacionais, assim como eventos ou competições que não sendo federadas se entendam relevantes no desenvolvimento desportivo do município de São João da Madeira.

### **Artigo 4.º**

#### **Conteúdo do programa de desenvolvimento desportivo**

Os programas de desenvolvimento desportivo devem conter os seguintes elementos:

- a) Descrição e caracterização específica das atividades a realizar;
- b) Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar;
- c) Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos;
- d) Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pelo 2º Outorgante para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições;
- e) Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;
- f) Relações de complementariedade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver;
- g) Calendário e prazo global de execução do programa de desenvolvimento desportivo;
- h) Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade 2º Outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção.

### **Artigo 5.º**

#### **Contrapartidas de interesse público**

Os apoios financeiros e logísticos concedidos ao 2º Outorgante são condicionados à assunção por contrapartidas de interesse público, de acordo com o referenciado no artigo 11.º do presente contrato.

### **Artigo 6.º**

#### **Acompanhamento e controlo da execução dos contratos**

- 1 - Compete ao 1º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
- 2 - Cabe ao 2º Outorgante prestar ao 1º Outorgante todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do contrato.
- 3 - O 2º Outorgante incluirá nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução dos contratos-programa celebrados.
- 4 - Concluída a realização do programa de desenvolvimento desportivo, o 2º Outorgante envia ao 1º Outorgante um relatório final sobre a execução do contrato-programa.
- 5 - Compete ao 1º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, pelo que o 2º Outorgante fica obrigado a fazer chegar ao 1º os seguintes documentos:

- J*
- a) Documento comprovativo de Não Dívida às Finanças e documento comprovativo de Não Dívida à Segurança Social a serem entregues em momento anterior ao pagamento das tranches acordadas (em alternativa poderá o 2º Outorgante prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária).
  - b) Nota informativa sobre o estado de execução do contrato-programa, devendo esta ser entregue no final de cada quadrimestre, que deve ser alvo de referência expressa nos relatórios anuais do 2º Outorgante (1º relatório no final de Abril, 2º relatório no final de Agosto, Relatório Final 15 dias após o término do Contrato-Programa);
  - c) Lista dos atletas com indicação de residência, naturalidade e percurso desportivo (formulário de candidatura ao Contrato-Programa);
  - d) Elementos informativos, que sejam necessários para comprovar a veracidade dos dados apresentados (a entregar em complementaridade com o formulário da alínea anterior);
  - e) Relatório final, em formulário fornecido pelo 1º Outorgante, sobre a execução do contrato-programa, a enviar ao 1º Outorgante 15 dias após conclusão do programa de desenvolvimento desportivo assinado pelos responsáveis das secções indicados pela associação no ato da assinatura do contrato-programa.
  - f) Relatório anual de contas a enviar ao 1º Outorgante até ao dia 30 de julho do ano seguinte àquele a que respeita o contrato-programa.

#### Artigo 7.º

##### Obrigação de certificação das contas

- 1 - O 2º Outorgante nos termos do presente contrato devem fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas; salvo quando os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pela entidade concedente em valor inferior a 50 000 euros.
- 2 - O 2º Outorgante compromete-se a organizar a sua contabilidade interna de forma a possibilitar a verificação do destino dado aos apoios financeiros do 1º Outorgante, designadamente, a sua distribuição pelas diferentes modalidades e a repartição entre os escalões de formação e os escalões seniores.

#### Artigo 8.º

##### Obrigações fiscais e para com a segurança social

- 1 - Não podem beneficiar de novos apoios financeiros as entidades que se encontram em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais ou para com a segurança social, sendo suspensos os apoios decorrentes de quaisquer contratos-programa em curso enquanto a situação se mantiver.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior o 2º Outorgante deve prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de Abril.

#### Artigo 9.º

##### Ética desportiva

O comportamento dos praticantes e dos espetadores das várias modalidades desportivas desenvolvidas nas instalações desportivas municipais deverá, sempre, pautar-se por princípios de respeito mútuo, camaradagem, desportivismo e boa educação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e na lei geral.

### Artigo 10.<sup>º</sup>

#### Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto

O incumprimento da legislação referente quer à luta contra a dopagem no desporto quer ao combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, bem como das determinações das entidades competentes nestas áreas, implica a suspensão de todos os apoios concedidos, enquanto tal incumprimento se mantiver.

### Artigo 11<sup>º</sup>

#### Comparticipações

##### **1 – Apoio do 1º Outorgante ao 2º Outorgante**

No período a que respeita o presente contrato-programa, o apoio global do 1º Outorgante ao 2º Outorgante será de 65 312,96 € distribuídos de acordo com:

Apoio financeiro: 56 027,00 €

Apoio material e logístico: 9 285,96 €

O Apoio Financeiro referido na alínea i) será distribuído da seguinte forma:

- a). Os planos regulares de ação das entidades que fomentam e dirigem, a prática das diversas modalidades desportivas;

MODALIDADE	FORMAÇÃO	SENIORES	APOIO
Futsal	20 327,00 €	21 200,00 €	41 527,00 €

- b) Os planos de ação específica destinados a promover e divulgar a atividade física e o desporto, a organizar competições com interesse social ou desportivo relevante ou a apoiar a participação de praticantes portugueses em provas internacionais:

EVENTO	APOIO
Dinamo CUP	7 000,00 €

- c) A comparticipação referida no n.º 1, do artigo n.º 11, é disponibilizada em 6 tranches:

*Fevereiro: 6 234,38 €*

*Março: 6 234,38 €*

*Abri: 6 234,38 €*

*Maio: 6 234,38 €*

*Junho: 7.000,00 €*

*Julho: 6 234,38 €*

- d) O Apoio Logístico assinalado no n.º 1, do artigo n.º 11, refere-se:

- i. ao uso das instalações desportivas municipais sendo o valor calculado em função das tarifas de utilização desses espaços;
- ii. à cedência de imóveis municipais, sendo o valor deste estimado em função do valor de mercado praticado no município.
- iii. Espaços da Torre da Oliva e espaços da Oliva Creative Factory.
- e) O valor mencionado na alínea b), será efetuado o pagamento de 90% no mês em que se realiza o evento, e os restantes 10% da verba, após apresentação do relatório final.
- f) O montante de 7 855,10 € foi pago com o contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Câmara Municipal de S. João da Madeira e o Grupo Recreativo e Cultural Dínamo Sanjoanense n.º1/2024 - Aditamento Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 1/ 2023..

##### **2 – Valorização do sucesso desportivo**

Com o intuito de incentivar a obtenção de resultados desportivos relevantes, no final de cada temporada será realizada uma avaliação criteriosa dos títulos (regionais, nacionais e internacionais),

*Bracim*

recordes (regionais e nacionais), apuramentos para fases nacionais e internacionais e subidas da divisão alcançados pelo 2º Outorgante. Conquistas às quais o 1º Outorgante poderá fazer corresponder prémios de mérito a ser entregues na cerimónia para o efeito.

### **3 – Programa de apoio à Alta Competição não Profissional**

A Câmara Municipal prevê a possibilidade de apoiar os Clubes, Coletividades Desportivas ou os seus desportistas, que participem em competições ao mais alto nível desportivo nacional e internacional não profissional. A atribuição específica destes apoios é prestada em termos de comparticipação financeira regulamentada no art.º 44.º do Decreto -Lei n.º 272/2009, de 1 de Outubro.

### **4 – Apoio Adicional**

Considerando a dimensão, os meios e equipamentos, as infraestruturas, as modalidades, o número total de atletas, o número de atletas beneficiários da ação social envolvidos no desenvolvimento desportivo nas associações promotoras do desporto e entidade certificada, são considerados os seguintes apoios ao Grupo Recreativo e Cultural Dinamo Sanjoanense: meios e equipamentos, 5.000,00 € e 2.500,00 €, dizem respeito ao apoio da entidade certificada.

## **Artigo 12º**

### **Obrigações do 2º Outorgante**

#### **1 – Promoção do nome de S. João da Madeira**

Após a celebração deste protocolo e durante a vigência do mesmo, o 2º Outorgante compromete-se a publicitar, enquanto participante em eventos desportivos, a cidade de S. João da Madeira. Esta poderá ser feita em diferentes moldes:

- a) No uso do equipamento oficial com o logotipo de São João da Madeira, independentemente da marca distintiva do clube ou Associação.
- b) A participação em eventos desportivos nacionais ou internacionais deverá ser acompanhada pela entrega de recordações do Município, sendo a cedência desta responsabilidade do 1º Outorgante.

Enquanto organizador de eventos desportivos caberá ao 2º Outorgante a obrigatoriedade de publicitação do nome de São João da Madeira de forma visível e notória em espaços publicitários próprios para o efeito.

Cabe ao 1º Outorgante a responsabilidade da entrega do logótipo oficial da Câmara Municipal.

#### **2 – Apoio a atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de S. João da Madeira**

O 2º Outorgante compromete-se a colaborar com a Câmara Municipal de S. João da Madeira em situações pontuais que lhe sejam solicitadas, nomeadamente na organização e concretização de ações que a autarquia venha a promover durante a vigência deste contrato-programa, desde que as mesmas não perturbem a sua atividade normal. São exemplo: organização de torneios, dinamização das piscinas, participação nos fóruns de discussão, reuniões de órgãos de discussão concelhio e outras atividades de interesse para o município.

#### **3 – Quota mínima de atletas sanjoanenses**

De forma a proporcionar aos jovens atletas sanjoanenses mais oportunidades de prosseguimento da carreira desportiva quando chegam a seniores, o 2º Outorgante compromete-se a inscrever, nas suas equipas desse escalão, um mínimo de 50 por cento de praticantes que preencham pelo menos uma de três condições:

- a) ser natural de S. João da Madeira;
- b) residir ou praticar desporto federado há mais de cinco anos no Município;
- c) ter integrado os escalões de formação de coletividades do concelho durante duas épocas desportivas.

Os jogadores com idade do escalão júnior, ou inferior, não contam para a percentagem exigida.

#### **4 – Atletas abrangidos pelo apoio socioeconómico na escola**

O 2º Outorgante fica obrigada a reduzir as quotas mensais aos atletas que usufruam de apoio socioeconómico, na proporção dos escalões abrangidos, nos estabelecimentos de ensino que frequentam. Dividem-se estas quotas em:

Escalão A – 100%

Escalão B – 50%

Cabe ao 2º Outorgante a obrigação desta informação aos atletas aquando da inscrição destes, através da informação expressa na ficha de inscrição. Deverá ser enviado ao 1º Outorgante um duplicado do modelo da ficha de inscrição que ateste esta obrigação.

#### **5 – Obrigatoriedade de divulgação deste contrato-programa.**

É obrigação do 2º Outorgante a divulgação do contrato-programa nas suas instalações a todos os atletas e encarregados de educação, treinadores e outros que o solicitem. Este deverá estar publicitado em local visível e ser de consulta acessível.

#### **6 – Obrigatoriedade de frequência de ações de formação para quadros técnicos**

Cada quadro técnico de modalidade inscrito pelo 2º Outorgante fica obrigado a frequentar uma ação de formação certificada na sua área de treino durante a vigência do contrato.

#### **6 – Marcação de treinos, jogos, torneios e provas**

O 2º Outorgante compromete-se a marcar treinos, jogos, torneios e provas de acordo com a disponibilidade e horários das instalações desportivas municipais.

As marcações obedecem aos critérios de prioridade abaixo numerados:

- 1) Atividades promovidas pela autarquia ou apoiadas por esta;
- 2) Clubes federados em competições desportivas oficiais nos escalões de formação, prioridade às equipas com um nível competitivo mais elevado;
- 3) Clubes federados em competições desportivas oficiais nos escalões seniores – prioridade às equipas com um nível competitivo mais elevado;
- 4) Clubes federados em competições desportivas oficiais nos escalões de Masters, dando, dentro destas, prioridades às equipas com nível competitivo mais elevado;
- 5) Desporto escolar;
- 6) Grupos informais;
- 7) Outros.

#### **7 – Conservação e manutenção das instalações desportivas municipais**

O 2º Outorgante fica obrigada a pagar as reparações realizadas pelo 1º Outorgante, caso estas decorram de danos provocados pela atividade da mesma. O 2º Outorgante reserva-se o direito de descontar os referidos valores nas tranches do apoio acordado.

Ao 2º Outorgante fica impedido o uso das instalações para fins publicitários, e/ou afiação de comunicações/tarjas com fins diversos, sem que haja uma prévia autorização da Câmara Municipal.

*Afonso*

### **8 – Conservação e manutenção de imóveis cedidos ao 2º Outorgante pelo 1º Outorgante.**

Sempre que exista um apoio logístico com cedência de imóveis municipais do 1º Outorgante ao 2º Outorgante (ex: espaços cedidos para sedes), são obrigações destes:

- a) Zelar pela correta utilização das instalações cedidas, garantindo a sua limpeza, manutenção e conservação;
- b) Não fazer das instalações cedidas uma utilização imprudente que coloque estas em risco;
- c) Comunicar por escrito, de forma célere, sempre que nas instalações cedidas ocorra algum dano que exija uma intervenção estrutural (obras);
- d) Facultar ao 1º Outorgante, sempre que este o pretenda, uma visita às instalações cedidas;
- e) Não fazer outro uso das instalações senão aquele a que este se destina no âmbito da cedência;
- f) Solicitar previamente autorização, sempre que pretendam colocar nas instalações cedidas publicidades com fins diversos;
- g) Tolerar reparações e/ou quaisquer obras, sempre que o 1º Outorgante entenda necessárias;
- h) Solicitar autorização para toda e qualquer intervenção no espaço que altere este estruturalmente, esteticamente ou comprometa os acessos à entidade cedente;
- i) Garantir que os acessos são devidamente controlados, reportando sempre que acontecer um extravio de chaves e/ou cartões de acesso. São proibidas a mudança de fechaduras e a duplicação de chaves e/ou cartões sem prévia autorização do 1º Outorgante;
- j) Não proporcionar a outrem o gozo total ou parcial das instalações.

### **Artigo 13.º**

#### **Incumprimento dos contratos**

1. Após a análise dos relatórios de atividade e contas referente ao período de vigência do anterior contrato-programa, caso se verifiquem incumprimentos em relação ao contrato-programa, estes conferem ao 1º Outorgante o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação no atual contrato-programa ou denuncia-lo.
2. O incumprimento culposo das obrigações do 2º Outorgante, dispostas no artigo 11º, confere ao 1º Outorgante o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas ao abrigo deste mesmo programa.
3. O incumprimento culposo das obrigações do 2º Outorgante, previstas no número 9 do artigo 11º, independentemente do exposto no número 2 deste artigo, sempre que resultem em danos não expectáveis no âmbito da cedência, poderão ser alvo de um processo de indemnização para compensação das intervenções necessárias.
4. Não podem beneficiar de novos apoios financeiros, logísticos e materiais, enquanto não forem restituídas as quantias que nos termos do número 2 e 3 do presente artigo, devam ser restituídas, salvo se estiver pendente ação onde o litígio deva ser apreciado ou exista um acordo entre as partes.
5. Sem prejuízo da responsabilidade do 2º Outorgante, os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pessoalmente pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no protocolo quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta.
6. Quando se verifique mora no pagamento da participação financeira, por parte do 1º Outorgante, o 2º Outorgante tem o direito de ser compensado pelos prejuízos daí resultantes.

### **Artigo 14.º**

#### **Cessação do contrato**

- 1 - Cessa a vigência dos contratos-programa:

- a) Quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) Quando, por causa não imputável ao 2º Outorgante, se tome objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
  - c) Quando o 1º Outorgante exerça o seu direito de resolver o contrato;
  - d) Quando, no prazo estipulado pela entidade concedente, não forem apresentados os documentos mencionados no n.º 5 do artigo 6º do presente contrato.

2 - A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida às demais partes Outorgantes, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Por estarem de acordo e corresponder à vontade das partes, vão assinar:

S. João da Madeira, 27 de fevereiro de 2024

**O Presidente da Câmara Municipal de S.  
João da Madeira**

## O Presidente do Centro Recreativo e Cultural Dinamo Sãojoanense

Jorge Vultos Sequeira

Antônio Paulo Rodrigues Moreira  
Paulo Moreira

## **INFORMAÇÃO CABIMENTO**